



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Lei n.º 2.232, de 13 de Junho de 2.011.

Altera Lei Municipal n.º 1667/2001 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, seu desmembramento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 12 da Lei 1667/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12: (...)

§ 1.º: Poderão excepcionalmente existir quadras de loteamento com até 170 (cento e setenta) metros de comprimento, desde que devidamente acompanhadas de laudo técnico demonstrando a impossibilidade na redução do comprimento na forma disposta no *caput*.”

Art. 2º - O art. 13 da Lei 1667/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A largura mínima permitida para as quadras será de 40 (quarenta) metros.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Junho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal